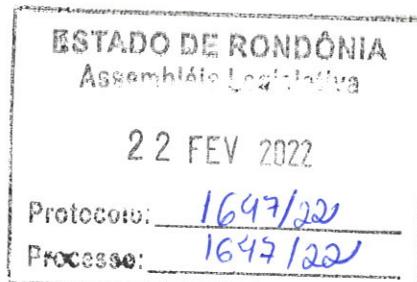


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO



Projeto de Lei

Nº

1538/22

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

I – clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária para cães e gatos;

II – pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para cães e gatos;

III – estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos; e

IV – delegacias de meio ambiente.

§ 1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.

§ 2º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:





PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

I – informar os números telefônicos da Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente – DERCCMA 3229-1446/5395, Policia Militar nº 190 em caso de flagrante, Ministério Público de Rondônia através do nº 99977-0127 (ouvidoria do MP/RO) Disk Denúncia nº 197 e Plantão 98484-0389, por meio dos quais qualquer pessoa sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira; e

II - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância;

§ 3º O texto contido no letreiro de que trata o caput e na informação de que trata o § 1º será PRATICAR MAUS TRATOS EM ANIMAIS É CRIME. QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO, A PENA SERÁ DE RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, CONFORME A LEI FEDERAL N° 14.064, DE 2020: DENUNCIE JÁ!

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de janeiro de 2022.


ALEX SILVA

Deputado Estadual - Republicanos





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

No ano de 2019 foi publicada a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

A aprovação dessa Lei demonstra o avanço por que tem passado a sociedade, que reconhece cada vez mais a necessidade de proteção da fauna e da flora, não apenas sob um viés antropocentrista, mas por entender que essas outras formas de vida são também dotadas de valores intrínsecos e direitos próprios.

Em Porto velho viralizou um vídeo de um cachorro levando pauladas, o vídeo foi notícia no G1/RO no dia 01/10/2021 <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/10/01/video-cachorro-tem-convulsao-apos-levar-pauladas-de-homem-e-imagem-revolta-a-internet.ghtml>. Cenas semelhantes já foram flagradas em outros estados como o caso de Aparecida de Goiânia em Goiás, onde um homem acertou uma pedra de concreto em um cachorro que estava deitado. <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/06/15/homem-mata-cao-com-pedaco-de-concreto-enquanto-animal-brincava-em-rua-de-aparecida-de-goiania-video.ghtml>.

Pelo exposto, notamos que cães e gatos em âmbito urbano estão mais suscetíveis a agressões e maus-tratos por estarem muitas vezes em situação de abandono nas ruas o que traz certa vulnerabilidade a esses animais, merecendo melhor atenção por parte da sociedade na conscientização, bem como, no incentivo a denunciar casos de agressões e maus-tratos.

Assim, logramos dar um passo importante ao positivar esses direitos de forma mais concreta aos cães e gatos, de modo que quem os maltratar estará sujeito a pena mais severa que a prevista para os crimes de maus-tratos aos demais animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Nesse sentido o nosso Projeto de Lei é mais uma ferramenta de fortalecimento a causa animal que vem para conscientizar a população, e também, para incentivar as pessoas que tomarem conhecimento de casos de maus-tratos contra cães e gatos a denunciarem aos órgãos competentes.

Plenário das Deliberações, 01 de janeiro de 2022.


ALEX SILVA

Deputado Estadual – Republicanos